

dação a verificar-se no fim do corrente exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 3 de Agosto de 1948.

Raymundo Antunes Soares Prefeito Municipal  
José Beirão de Leamnago - Secretário Geral  
Registrado e publicado na Secretaria  
Municipal na mesma data supra de  
acordo com o original.  
José Beirão de Leamnago

Lei nº 82 de 3 de Agosto de 1948.  
Que dispõe sobre concessão  
de auxílios.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz o saber que a Legislação Municipal decreta e em progr逰go a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - Crp 2.000,00 - (dois mil cruzados) ao Posto de assistência Médico Sanitária Estadual;

II - Crp 4.680,00 - (quatro mil, seiscentos e oitenta, cruzados) a Bairo Escolas do Grupo Leonel José Rodrigues de Oliveira;

III - Crp 2.200,00 - (dois mil e duzentos cruzados) para alfabetização de adultos;

IV - Crp. 800,00 - (oitocentos cruzados) a Piedade Futebol

Clube;

V-Brft. 600,00 (seiscents cruceiros) à Guarda Noturna;

VI-Brft. 400,00 (quatrocentos cruceiros) à Delegacia de Polícia local;

VII-Brft 600,00 (seiscents cruceiros) ao Posto Policial do Distrito de Toporai, para diversas despesas;

VIII-Brft 1.000,00 (um mil cruceiros) à Sociedade Filantrópico Hospital São Roque;

IX-Brft 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruceiros) à Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;

X-Brft 600,00 (seiscents cruceiros) ao Asilo Bolonia de Propriágnor;

XI-Brft 600,00 (seiscents cruceiros) as Manutenções "Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro", de Sorocaba;

XII-Brft 3.318,00 (três mil, trezentos e dezoito cruceiros) para auxílio da Maternidade e Infância;

XIII-Brft 1.000,00 (um mil cruceiros) a indigentes;

XIV-Brft 500,00 (quinhentos cruceiros) à Legião Brasileira de Assistência;

XV-Brft 1.800,00 (um mil e oitocentos cruceiros) à Sociedade Musical Lerra São João, para realização de retretos públicos.

Artº 2º - Estes despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias conseguidas no orçamento.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação reogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 3 de agosto de 1.948

Raymundo Batista Soares Prefeito Municipal  
José Bento de Carvalho - Secretário Geral  
Registrada e publicado na noite

dato supra, na Secretaria Municipal  
de acordo com o original.

Yours[illegible]

Lei nº 83 de 20 de agosto de 1948

Que dispõe sobre abertura de crédito es-  
pecial de Cr\$ 5.600,00

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Munici-  
pal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:  
Fico saber que a Câmara Municipal  
decreto e eu proponho a seguinte Lei:

Artº 1º Fico aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 5.600,00 (cinco  
mil e seiscentos cruzeiros), destinado a aquisição  
de 100 metros de guias de pedra e 1.000 polegais  
pedras para sarejos e assentamento dos mesmos sob  
administração direta do Prefeito, na parte externa  
do jardim da Praça da Bandeira.

Ínicio - O valor do presente crédito será coberto  
com os recursos provenientes do saldo financeiro trans-  
ferido para este exercício.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor no dato  
de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.  
Prefeito Municipal de Piedade em 20 de agosto  
de 1948.

Raymundo Antunes Soares - Projeto Municipal  
Yore Dueno de Camargo - Secretário Contador  
Registrado e publicado na Secretaria Munici-  
pal na mesma data supra de acordo com o original

Yore Camargo